



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº. 216, de 10 de novembro de 2020.

Recebi em 13/11/20  
A. J. Carvalho

SANCIONADO EM  
10 11 2020  
Prefeito Municipal

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO  
DOS SUBSÍDIOS DO  
PREFEITO, VICE-PREFEITO E  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS,  
PARA O QUADRIÊNIO  
2021/2024.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Galiléia, representada por seu Presidente, no uso de sua função legislativa, consoante dispõem os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade, e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do Subsídio dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2021/2024, apresenta o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Galiléia/MG, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

- I – Prefeito: R\$ 14.542,52 ( Quatorze mil e quinhentos, e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).
- II – Vice-Prefeito: R\$ 4.847,00 ( quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais)
- III – Secretários Municipais: R\$ 3.505,27 (três mil quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos).

**§ 1º** No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

**§ 2º** As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

- I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2022;
- II – serão remuneradas com o valor do respectivo subsídio mensal;
- III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, deverão ser gozadas até o final do exercício, não podendo ser indenizadas em pecúnia, caso haja impossibilidade de seu gozo.

**§ 3º** Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 2º deste artigo.

**§ 4º** É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

*[Handwritten signature]*



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

**Art. 2º.** Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, aplicando-se média dos índices oficiais que medem a inflação em período não inferior a doze meses.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir do segundo ano da legislatura, apurado a partir de 1º de janeiro de 2021, com aplicação a cada ano.

**Art. 3º.** Na aplicação do disposto no caput do art. 2º e parágrafo único do mesmo artigo, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites legais.

**Art. 4º.** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

**Art. 5º.** Constará no orçamento municipal anual dotações orçamentárias próprias para fazer face às despesas com a execução desta Lei Municipal.

**Art. 6º.** Os agentes políticos contemplados por esta Lei perceberão diárias destinadas à cobertura de despesas com transporte, alimentação e estadia, nos casos de deslocamentos do Município a serviço deste, ou em cursos e aperfeiçoamentos do cargo, sendo estas a título de ressarcimento.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024

Prefeitura Municipal de Galiléia - MG, 10 de novembro de 2020.

**JUAREZ DA SILVA LIMA**  
Prefeito

#### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 10 de novembro de 2020.

Juarez da Silva Lima  
[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)